

CONEXÃO JURÍDICA



Informações na etiqueta de produtos fracionados em pequenas quantidades, na venda a varejo

Em vigor desde 22 de outubro de 2015, data de sua publicação, a Lei Federal nº 13.175, de 21 de outubro de 2015, acresce dispositivo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, para obrigar a informação do preço por unidade de medida na comercialização de produtos fracionados em pequenas quantidades.

De acordo com esta lei, na venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, o comerciante deverá informar, na etiqueta contendo o preço ou junto aos itens expostos, além do preço do produto à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades fundamentais de medida: capacidade, massa, volume, comprimento ou área, de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto. Esta determinação não se aplica à comercialização de medicamentos.